



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo.

ARQUIVE-SE

DRACENA 11/2012

LEI N° 4.084

DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

“Altera os artigos 3º, 18 e o § 1º do artigo 23, inserindo neste último os §§s 4º e 5º, além de revogar o artigo 25, todos da Lei Municipal nº. 2.445/93 com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 3.127/02 e 3.316/05”.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei 2.445/1993, alterada pelas Leis 3.127/2002 e 3.316/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos na forma desta lei pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Artigo 2º - O artigo 18, da Lei 2.445/1993, alterada pelas Leis 3.127/2002 e 3.316/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e a todos os membros do Conselho são assegurados:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

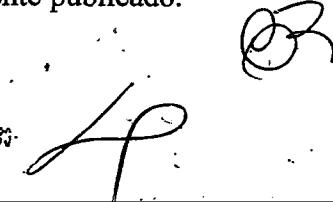
FL. N°	31
PROC. N°	21.106/02

Parágrafo Único: Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Artigo 3º - Fica modificado o §1º e inseridos os §§s 4º e 5º no artigo 23, da Lei 2.445/1993, com redação dada pelas Leis 3.127/2002 e 3.316/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
23.

§ 1º. A eleição ocorrerá a cada 4 (quatro) anos no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e será realizada por voto individual, facultativo, direto e secreto, através de cédula eleitoral contendo nome de todos os candidatos, cujas inscrições tenham sido deferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ordem de sorteio realizado em ato solene, previamente publicado.


JR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.

LEI Nº 4.084

DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Fls.02

FL. N°	32
PROC. N°	PL 100/12

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Artigo 4º. Fica revogado o artigo 25, da Lei 2.445/1993, com redação dada pelas Leis 3.127/2002 e 3.316/2005.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de setembro de 2012.

CÉLIO REJANI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos